

LEI ORDINARIA Nº 2012, DE 08.07.92
Autoriza a doação de rede de energia elétrica.

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a doar a Companhia Energética de São Paulo – CESP, a rede secundária de energia elétrica e iluminação pública construída no desmembramento do Esporte Clube Lemense.

Parágrafo Único – Caberá a donatária, sem qualquer ônus para o doador, a manutenção de conservação da rede prevista neste artigo.

Artigo 2º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.